



Divulgação das tarifas de transporte e os critérios de reajuste preservados pela Lei nº 11.909/09 (Lei do Gás)

José Cesário Cecchi

Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural – SCM

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Março de 2011



O Novo Marco Regulatório da Indústria do Gás Natural

- A Lei 11.909/09, novo marco regulatório da indústria de gás natural no País, inseriu no cenário jurídico o regime de concessão para a atividade de transporte de gás natural.
- Esse regime será aplicado a todos os novos gasodutos de transporte considerados de interesse geral, à exceção das seguintes situações:
 - gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, conforme definidos pelo Ministério de Minas e Energia; e
 - aos gasodutos existentes ou considerados existentes na data de publicação da Lei do Gás (05 de março de 2009) e suas ampliações.



A Regulamentação do Novo Marco Regulatório

- O Decreto nº 7.382 foi publicado em 03 de dezembro de 2010 e teve como objetivo regulamentar a Lei do Gás, com exceção do Capítulo da Lei nº 11.909/09 que versa sobre Contingência no Suprimento de Gás Natural;
- De acordo com o art. 75 do Decreto nº 7.382/10, a partir da sua publicação, o MME e ANP expedirão normas complementares para a efetiva implementação do novo marco regulatório da indústria do gás natural.



Divulgação das tarifas de transporte e os critérios de reajuste preservados com fulcro no Art. 46 do Decreto nº 7.382/10

- O Art. 46 do Decreto nº 7.382/10 disciplina que:

“Ficam preservados as tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 5 de março de 2009.

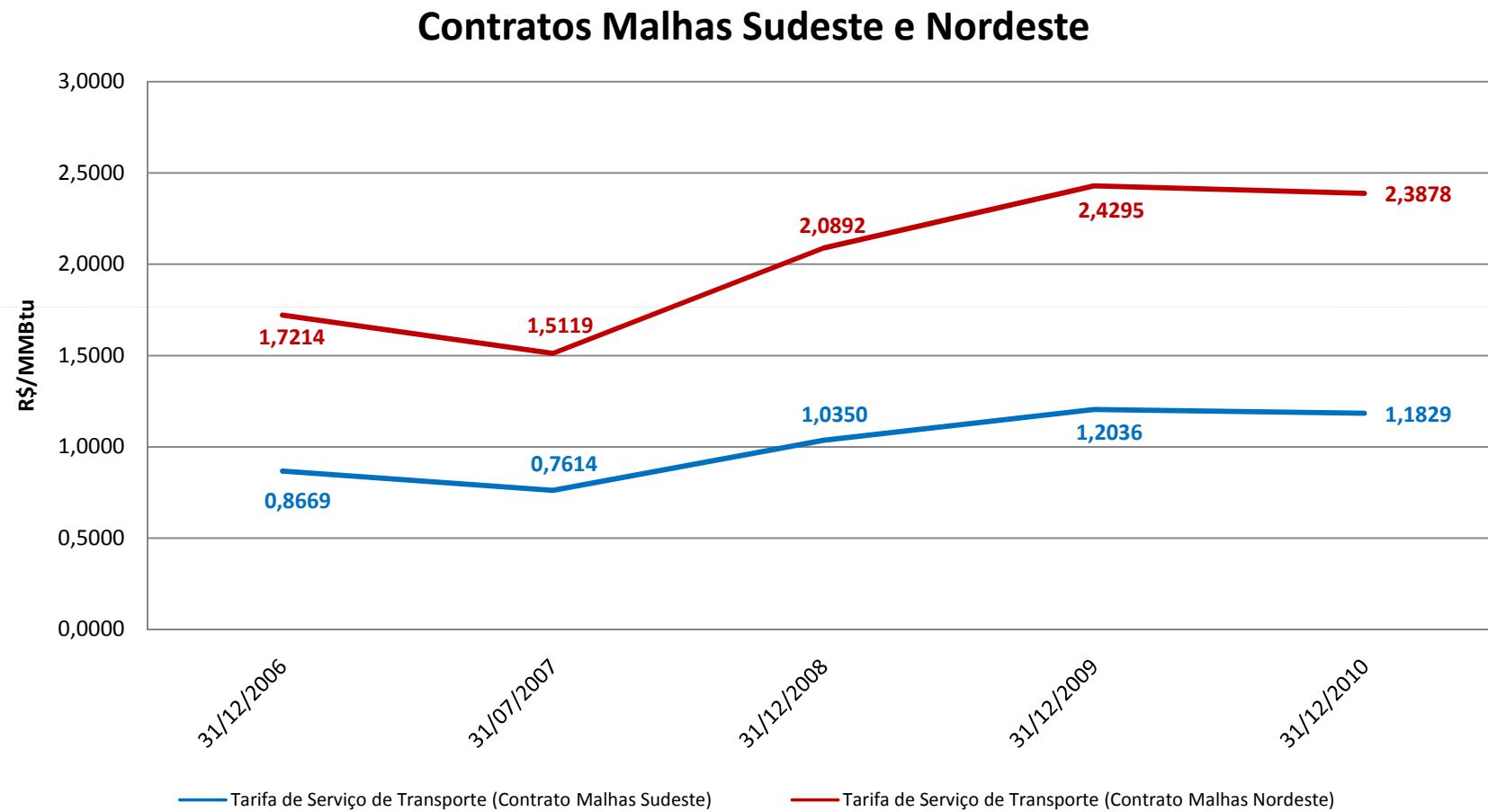
§ 1º A ANP, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto, divulgará as tarifas de transporte e os critérios de reajuste referidos no caput, observados os princípios de transparência e publicidade.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado o seu impacto, implicará revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, após homologação da ANP.” (grifos nossos)

- A data limite para a divulgação é **03 de março de 2011**.

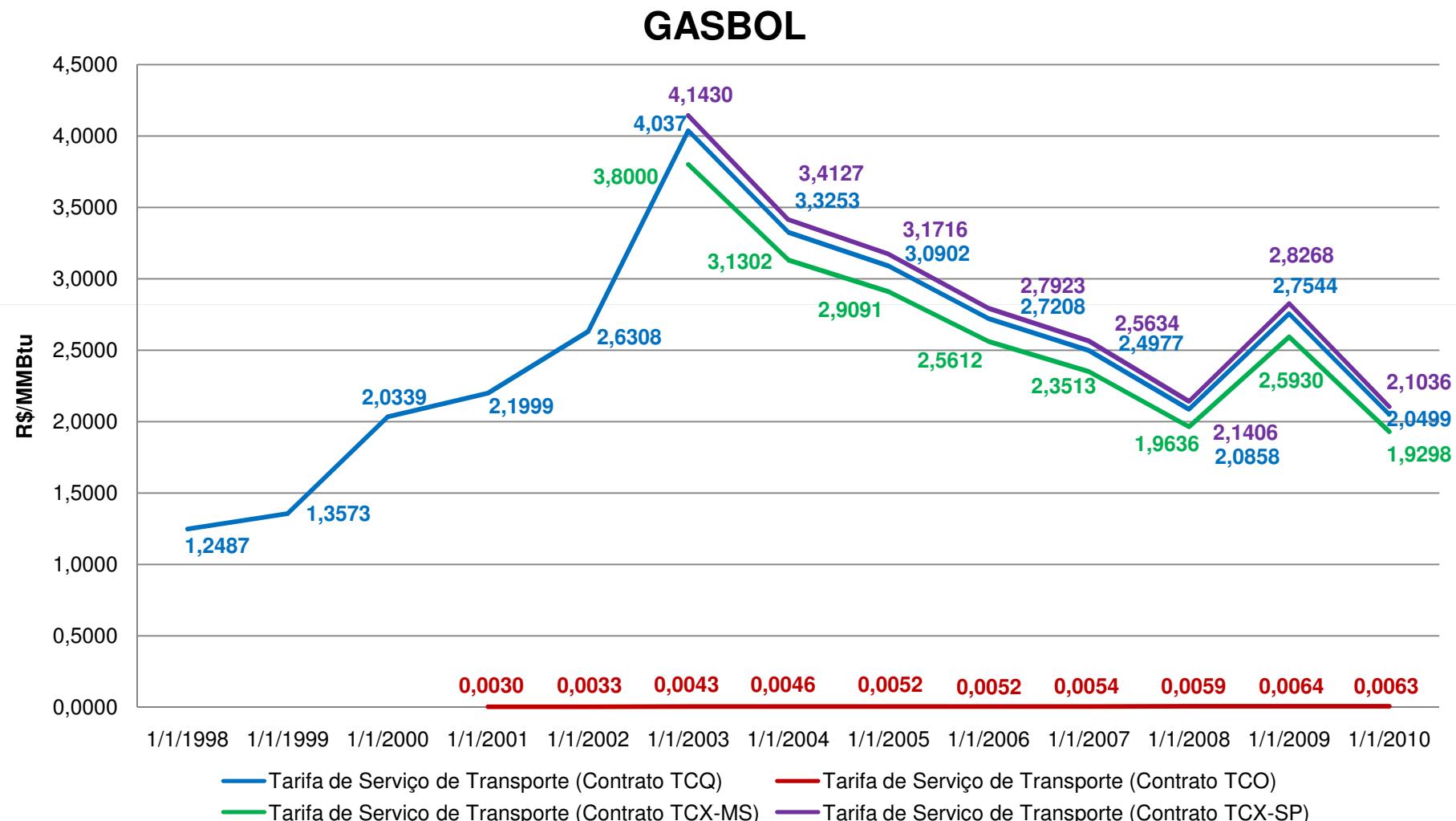


Evolução das Tarifas de Serviço de Transporte (1)



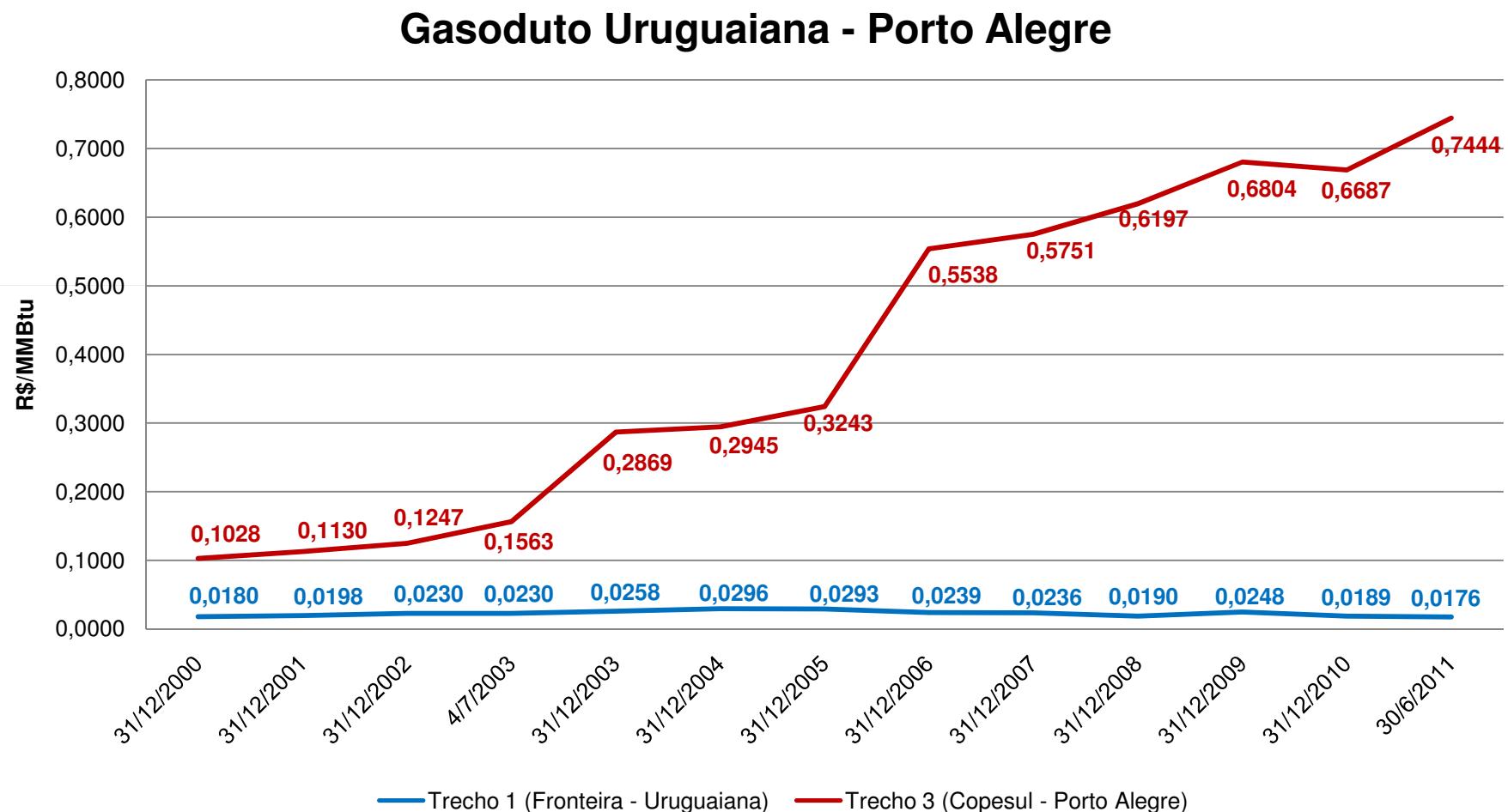


Evolução das Tarifas de Serviço de Transporte (2)



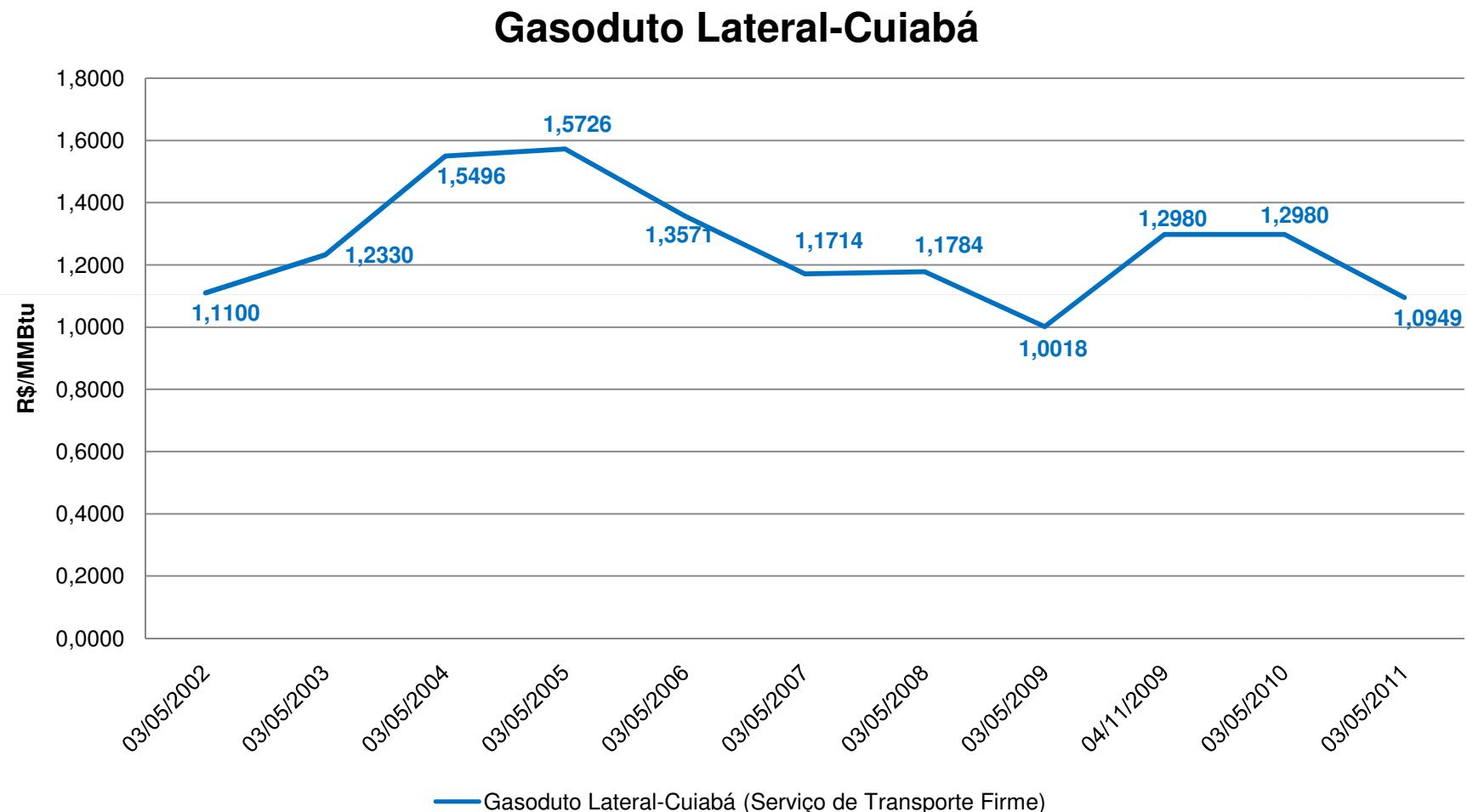


Evolução das Tarifas de Serviço de Transporte (3)





Evolução das Tarifas de Serviço de Transporte (4)





Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (1)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Consórcio Malhas Sudeste Nordeste - CMSN				
Campinas-Rio, REDUC-Volta Redonda (GASVOL), Volta Redonda-RECAP (GASPAL), RECAP-RPBC (GASAN), REDUC-REGAP (GASBEL), TECAB-REDUC (GASDUC II), Ramal Anel de Gás Residual	1/1/2010	31/12/2010	1,1829	As tarifas são reajustadas em 1º de janeiro, considerando a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores.
Atalaia-Itaporanga, Candeias-Aratu, Candeias-Camaçari, Candeias-Dow, Carmópolis-Pilar, Catu-Camaçari (14"), Catu-Camaçari (18"), Catu-Carmópolis, Dow-Aratu-Camaçari, Guamaré-Cabo (NORDESTÃO), Guamaré-Pecém (GASFOR), Loop-Nordestão, Pilar-Cabo (GASALP), Sergipe-Bahia (GASEB), Ramal Termoacú, Ramal Aracati, Ramal Fafen II, Ramal TermoFortaleza, Ramal TermoFortaleza II, Ramal Termopernambuco, Ramal Santa Rita-São Miguel de Taipu	1/1/2010	31/12/2010	2,3878	As tarifas são reajustadas em 1º de janeiro, considerando a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores.



Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (2)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A.				
GASBOL (Contrato TCQ)	1/1/2010	31/12/2010	2,0499	<p>Tarifa de Capacidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Valor no ano-base 1996 (incluindo PIS/COFINS de 2,65%) = 1,14 US\$/MMBtu (Contrato TCQ), 1,17US\$/MMBtu (Contrato TCX-SP), 1,073 US\$/MMBtu (Contrato TCX-MS);- Contrato TCO: Tarifa de Capacidade foi 100% pré-paga;
GASBOL (Contrato TCO)	1/1/2010	31/12/2010	0,0063	<ul style="list-style-type: none">- Reajustada anualmente através da aplicação de um escalonador igual a 0,5% a.a.;- Convertida para R\$ pela média das taxas de câmbio de compra e venda do dólar norte- americano (PTAX800) do 1º dia útil ano em vigor.
GASBOL (Contrato TCX-SP)	1/1/2010	31/12/2010	2,1036	<p>Tarifa de Movimentação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Valor no ano-base 1996 = 0,0020 US\$/MMBtu (inclui PIS/COFINS de 2,65%);
GASBOL (Contrato TCX-MS)	1/1/2010	31/12/2010	1,9298	<ul style="list-style-type: none">- Conversão para R\$ pela média das taxas de câmbio de compra e venda do dólar norte- americano (PTAX800) do 1º dia útil de 1996;- Reajustada anualmente pela média do IGP-M, IGP-DI e IPA-DI.
GASBOL (Contrato CPAC 2007 - Trecho Sul)	1/10/2010	31/12/2010	0,7347	<p>Encargo de Capacidade, Entrada e Saída no ano base 2008, líquidas de impostos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Encargo de Capacidade = 0,3429 US\$/MMBtu- Encargo de Entrada = 0,0324 US\$/MMBtu- Encargo de Saída = 0,0394 US\$/MMBtu <ul style="list-style-type: none">- Reajustados anualmente através da aplicação de um escalonador igual a 0,5% a.a.;- Convertidos para R\$ pela média das taxas de câmbio de compra e venda do dólar norte- americano (PTAX800) do 1º dia útil ano em vigor. <p>Encargo de Movimentação:</p> <ul style="list-style-type: none">- Valor no ano-base 2008 = 0,0119 R\$/MMBtu;- Reajustado anualmente pela média do IGP-M, IGP-DI e IPA-DI;- Conversão para R\$ pela média das taxas de câmbio de compra e venda do dólar norte- americano (PTAX800) do dia 12/11/2007 (US\$ 1,00 = R\$ 1,7736).



Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (3)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG				
GASDUC III*	12/11/2010	31/12/2010	0,9110	
Paulínia-Jacutinga*	15/1/2010	31/12/2010	1,0559	As tarifas são reajustadas em 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores
Japeri-Reduc*				
GASAN II*	1/12/2009	31/12/2010	1,2951	
GASPAL II*				
GASBEL II*				
Urucu-Coari e Coari-Manaus**	1/12/2010	31/12/2011	13,1721	As tarifas são reajustadas a partir de janeiro de 2012, em 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação média entre IPCA e IGP-M
Cabiúnas-Vitória e Cacimbas-Vitória (Trecho Sul do Sistema GASENE de Transporte)***	1/5/2010	30/11/2010	2,0883	As Tarifas de Serviço de Transporte são reajustadas em 1º de dezembro de cada ano, em conformidade com o item 8.3 do Contrato de Serviço de Transporte, considerando: (i) a média de variação do IGP-DI, IPA-DI e IGP-M; (ii) a variação do PPI-Industry e (iii) a média das cotações de compra e venda do dólar norte-americano (PTAX-800) dia 11 de novembro de cada ano (ou do primeiro dia útil subsequente)
Cacimbas-Catu (Trecho Norte do Sistema GASENE de Transporte)***	1/5/2010	30/11/2010	3,0593	

Nota: *Contratos aprovados pela ANP após a publicação da Lei do Gás no âmbito do Concurso Público de Alocação de Capacidade promovido pela TAG ; **Contrato celebrado após a publicação da Lei do Gás e não encaminhado previamente para a ANP para aprovação; ***Termos de Aditamento celebrados após a publicação da Lei do Gás e não encaminhados previamente para a ANP para aprovação.



Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (4)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Transportadora GASENE S.A.				
Cabiúnas-Vitória (Trecho Sul) e Cacimbas-Catu (Trecho Norte)*	1/5/2010	30/11/2010	1,8107	As Tarifas de Serviço de Transporte são reajustadas em 1º de dezembro de cada ano, em conformidade com o item 8.3 do Contrato de Serviço de Transporte, considerando: (i) a média de variação do IGP-DI, IPA-DI e IGP-M; (ii) a variação do PPI-Industry e (iii) a média das cotações de compra e venda do dólar norte-americano (PTAX-800) dia 11 de novembro de cada ano (ou do primeiro dia útil subsequente).



Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (5)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Transportadora Sulbrasileira de Gás S.A.				
Trecho 1 do Gasoduto Uruguaiana-Porto Alegre	1/1/2010	31/12/2010	0,0189	A Tarifa de Serviço de Transporte será reajustada em 1º de janeiro de cada ano, considerando: (i) a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores (item 7.3 do Contrato de Transporte de Gás Natural celebrado entre TSB e a SULGÁS); e (ii) a variação cambial, nas hipóteses em que a diferença da variação acumulada do IGP-M em relação à cotação do dólar norte-americano em face da moeda nacional que superar os 5%, em termos absolutos, sendo a Tarifa de Transporte reajustada em percentual equivalente a esta diferença
Trecho 3 do Gasoduto Uruguaiana-Porto Alegre*	1/1/2010	31/12/2010	0,6687	As tarifas são reajustadas em 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores

Nota: * Termo de Aditamento celebrado após a publicação da Lei do Gás e não encaminhados previamente para a ANP para aprovação.



Tarifas de transporte e os critérios de reajuste já definidos até 05/03/2009 (6)

Gasoduto(s)	Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte		Tarifa de Serviço de Transporte Vigente (R\$/MMBtu)	Critério de Reajuste
	Data de Início (dd/mm/aa)	Data de Fim (dd/mm/aa)		
Gasocidente do Mato Grosso Ltda.				
Gasoduto Lateral-Cuiabá (Contrato de Serviço de Transporte Firme)	4/5/2010	03/05/2011	1,0949	Tarifa de Serviço de Transporte reajustada anualmente pelo CPI-U (Índice de Preço ao Consumidor Urbano calculado pelo departamento de estatística do governo americano) tendo como reajuste mínimo anual a taxa de 0,5% ao ano
Gasoduto Lateral-Cuiabá (Contrato de Serviço de Transporte Interruptível)*	21/12/2009	31/3/2011	1,0611	A Tarifa de Serviço de Transporte Interruptível será mantida fixa em Reais, estando a MTGÁS responsável por arcar com o custo decorrente do aumento, criação e/ou exigibilidade de quaisquer tributos ou quaisquer gravames que sejam devidos em decorrência, direta ou indiretamente, do Contrato de Serviço de Transporte Interruptível de Gás Natural, sejam incidentes no transporte de gás natural no Brasil, incluindo, mas não se limitando, ao ICMS, PIS e COFINS incidentes no Brasil



Detalhamento das Informações sobre Tarifas de Transporte e Critérios de Reajuste

- Exemplo do documento em anexo com o acompanhamento da evolução de todas as Tarifas de Serviço de Transporte:

Tabela - Contrato de Serviço de Transporte, Tarifas de Serviço de Transporte Praticadas e Critérios de Reajuste

Contratado	Razão Social:	Transportadora Associada de Gás S.A.					
	CNPJ:	06.248.349/0001-23					
Contratante	Razão Social:	Petróleo Brasileiro S.A.					
	CNPJ:	33.000.167/0001-01					
Contrato:	Contrato de Serviço de Transporte Firme de Gás Natural – GASDUC III						
Gasoduto(s):	GASDUC III						
Tipo de Serviço Contratado:	Serviço de Transporte Firme						
Local e Data de Assinatura do Contrato:	Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2009						
Data de Início da Prestação do Serviço:	12/11/2010						
Prazo de Vigência do Contrato:	20 anos						
Período de Vigência da Tarifa de Serviço de Transporte	Capacidade Contratada de Transporte (Milhões de m ³ /dia)	Tarifa de Serviço de Transporte (R\$/MMBtu ^a) ^b	Critério de Reajuste				
Data de Início (dd/mm/aa)							
12/11/2010	31/12/2010	40,0	0,9110	As tarifas são reajustadas em 1º de janeiro de cada ano, considerando a variação do IGP-M ocorrida nos 12 meses anteriores, de acordo com o item 8.3 do Contrato de Serviço de Transporte.			

Nota: a) Poder Calorífico de Referência (kcal/m³): 9.400; b) Tarifa de Serviço de Transporte, líquida de tributos.

Considerações Finais

- A publicação das tarifas de transporte e dos critérios de reajuste na página internet da ANP com o comunicado à imprensa atende à exigência da observância dos princípios de transparência e publicidade.
- A publicidade da evolução das Tarifas de Serviço de Transporte, assim como seus critérios de reajuste, no formato proposto, provê os agentes da indústria de gás natural das informações necessárias ao perfeito acompanhamento dos atuais custos atribuíveis à atividade de transporte de gás natural no Brasil.